

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

DCTF - NOVAS INSTRUÇÕES

A Receita Federal, divulgou no DOU de 01/03/94, novas instruções de preenchimento e entrega da DCTF, conciliando as alterações introduzidas na Instrução Normativa nº 08, de 03/02/94, DOU 07/02/94 (RT 011/94) e no Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93, que tratam respectivamente das empresas obrigadas à apresentação da DCTF. Segundo a IN nº 08/94, desde janeiro/94 as empresas estão obrigadas a prestar as informações em disquete, desde que:

- cujo valor mensal a declarar seja igual ou superior a 10.000 UFIR;
- cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar.

Na íntegra:

ANEXO I - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DCTF E OUTRAS DISPOSIÇÕES**1. QUEM DEVE APRESENTAR A DCTF**

A Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF será apresentada pelos contribuintes pessoas jurídicas ou a elas equiparadas na forma da legislação pertinente, para prestar, mensalmente, em UFIR, informações relativas à obrigação principal dos tributos e/ou contribuições relacionados a seguir, desde que se enquadrem nas condições de obrigatoriedade previstas no art. 1º da IN SRF nº 008, de 03/02/94:

- a) imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- d) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF;
- e) Imposto sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF;
- f) Contribuição Social sobre o Lucro - CSL;
- g) Contribuição para o Programa -e Integração Social - PIS;
- h) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- i) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.1. As pessoas jurídicas consideradas microempresas, nos termos da Lei nº 7256/84, devem apresentar a DCTF informando o valor da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (Parecer Normativo CST nº 04, de 22/04/92) e o valor do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF e/ou Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, quando tiverem que efetuar o seu recolhimento.

1.1.1. Quando a microempresa exceder o limite de receita bruta e continuar enquadrada como microempresa, nos termos do § único do art. 9º da Lei nº 7.256/84, alterado pelo art. 42 da Lei nº 8.383/91, informará, também, na DCTF, o valor dos tributos e/ou contribuições incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.256/84.

1.2. As informações relativas aos tributos e/ou contribuições cujo recolhimento está sendo efetuado de forma centralizada, nos termos da IN/SRF nº 128/92, serão apresentadas na DCTF do estabelecimento centralizador, juntamente com as informações referentes aos tributos e/ou contribuições cujo recolhimento é de responsabilidade deste.

1.2.1. Neste caso, deverá ser apresentada, também, pelo estabelecimento centralizador, a Declaração de Recolhimento Centralizado, devendo ser

observados os procedimentos previstos na IN/SRF nº 128/92.

- 1.2.2. Nos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, utilizados para efetuar os recolhimentos destes tributos e/ou contribuições, deverá constar, única e exclusivamente, o CGC do estabelecimento centralizador.
- 1.2.3. Nos casos em que todos os tributos e contribuições sejam recolhidos de forma centralizada, os estabelecimentos não centralizadores estarão desobrigados da apresentação da DCTF, mesmo que o limite da alínea "b" do subitem 2.1 deste Anexo seja ultrapassado.

2. QUEM ESTÁ DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DA DCTF

- 2.1. As empresas/estabelecimentos, exceto Instituições Financeiras, contribuintes ou responsáveis pelos tributos e/ou contribuições federais constantes da DCTF, desde que satisfaçam, cumulativamente, as duas condições abaixo:
 - a) valor mensal a declarar inferior a 10.000 UFIR; e
 - b) faturamento mensal inferior a 200.000 UFIR.
 - 2.1.1. A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados no subitem 2.1 for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao último mês do ano calendário em curso.
 - 2.1.2. A dispensa da apresentação da declaração, conforme disposto no subitem 2.1., não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração.
 - 2.2. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como as Autarquias e Fundações por eles instituídas ou mantidas, relativamente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título.
 - 2.2.1. A não obrigatoriedade da apresentação da DCTF por parte das entidades referidas no subitem 2.2., não as desobriga da apresentação dessa declaração nos demais casos, e da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF Anual.
 - 2.3. Os cartórios, clubes de investimentos e condomínios em edificações, mesmo que estejam obrigados à inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, na forma da legislação vigente.
 - 2.3.1. A não obrigatoriedade da apresentação da DCTF por parte das entidades referidas no subitem 2.3, não as dispensa do pagamento dos tributos e/ou contribuições, nem do cumprimento das demais obrigações.
- Obs.: 1) o limite estabelecido no subitem 2.1. não se aplica às DCTF que visem retificar informações já prestadas.
- 2) O faturamento mensal será igual ao valor:
- a) as rendas e receitas operacionais, quando se tratar de instituições financeiras e equiparadas;
 - b) das receitas operacionais e patrimoniais, quando se tratar de sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas;
 - c) da receita bruta mensal das vendas e serviços, ou seja, o produto da venda de bens, nas operações de conta própria, e o preço dos serviços prestados, para as demais empresas. Na receita bruta não se inclui o imposto não-cumulativo cobrado do comprador (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do qual o vendedor dos bens ou prestador de serviços seja mero depositário. Igualmente, não se computa no custo de aquisição das matérias-primas e das mercadorias para revenda, o imposto mencionado acima que deva ser recuperado.

c.1) Imposto não-cumulativo é aquele em que se abate, em cada operação, o montante do imposto cobrado nas operações anteriores.

- 3) para obtenção do valor em UFIR do faturamento mensal, utilizar o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo.

3. CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DA DCTF

A DCTF será utilizada para declarar, mensalmente, em UFIR, o valor dos tributos e contribuições. Havendo necessidade de retificar informações já prestadas, deverá / ser apresentada uma declaração retificadora, repetindo as informações que estavam corretas e informando corretamente as que se deseja retificar.

4. LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

4.1. A DCTF deverá ser entregue, obrigatoriamente, na unidade da Receita Federal à qual o estabelecimento responsável pela entrega do disquete estiver jurisdicionado, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

4.1.1. No disquete que contém a(s) declaração(ões) gerada(s) pelo programa deverá ser aposta, no canto superior direito, uma etiqueta datilografada com os seguintes dados:

- a) CGC - do estabelecimento para contato em caso de devolução do disquete, que deverá ser um dos estabelecimentos da empresa jurisdicionados ao órgão da Receita Federal onde for efetuada a entrega.
- b) RAZÃO SOCIAL - do estabelecimento para contato em caso de devolução do disquete, que deverá ser um dos estabelecimentos da empresa jurisdicionados ao órgão da Receita Federal onde for efetuada a entrega.
- c) Nº DO TELEFONE - número do telefone a ser utilizado para contato.
- d) Nº DE CONTROLE - o número de controle, único para cada disquete, gerado automaticamente pelo programa, encontra-se impresso no canto superior direito do(s) Recibo(s) de Entrega e da Relação de Declarações Existentes no Disquete.

4.2. Aos contribuintes obrigados a apresentar a DCTF em disquete que, por motivos operacionais, não puderem preencher diretamente a sua declaração, faculta-se o preenchimento em outro estabelecimento da mesma empresa, inclusive em outra Região Fiscal, e, também, a entrega em unidade da Receita Federal à qual este outro estabelecimento estiver jurisdicionado.

4.2.1. Neste caso, poderão ser aceitas cópias dos documentos enumerados no item 5 deste Anexo.

4.3. A DCTF que vise retificar informações já prestadas somente poderá ser entregue antes do débito a ser retificado ter sido encaminhado para inscrição como Dívida Ativa da União.

4.3.1. Na produzirá efeitos legais a DCTF apresentada com o intuito de reduzir valores anteriormente declarados, após os débitos constantes da mesma terem sido considerados para inscrição como Dívida Ativa da União.

4.4. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a DCTF contendo os dados referentes aos tributos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data do evento, deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente, na unidade da Receita Federal da Jurisdição, em nome da sucedida.

4.4.1. Nos DARF utilizados para o recolhimento/pagamento destes tributos e contribuições, deverá constar, única e exclusivamente, o CGC da sucedida.

4.4.2. As DCTF, contendo os dados referentes aos tributos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido após a data do evento, deverão ser entregues nos prazos previstos no subitem 4.1 deste Anexo, em nome da sucessora.

- 4.5. No caso de encerramento de atividades a DCTF deverá ser apresentada em nome da própria empresa/estabelecimento, no prazo de 30 dias a contar da data em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica.

5. DOCUMENTOS A SEREM EXIBIDOS NA ENTREGA DA DCTF

- 5.1. Por ocasião da entrega da DCTF, deverá ser exibido o cartão CGC, para confronto dos dados cadastrais com aqueles que constam do recibo de entrega.
- 5.2. No caso de não possuir o cartão CGC, por se tratar de inscrição recente, deverá ser exibida a Ficha de Inscrição - FIE/FIES.
- 5.3. Em caso de extravio do cartão CGC, deverá ser exibido o Formulário de Solicitação de 2a. via do Cartão CGC - SOCART.
- 5.4. Em caso de cartão CGC com data de validade vencida, deverá ser exibido o Formulário Pedido de Restabelecimento de Inscrição - PRI.
- 5.5. Em caso de cartão CGC com dados divergentes daqueles que constam do recibo de entrega da DCTF, deverá ser exibida a Ficha de Alteração - FA, juntamente com o cartão CGC.

Nota: Os documentos mencionados nos subitens acima deverão, obrigatoriamente, estar dentro do prazo de validade.

- 5.6. Por ocasião da entrega da DCTF que vise retificar informações já prestadas, deverá ser exibida a 2a. via do Recibo de Entrega da DCTF que se deseja retificar.

Obs.: no ato da entrega da DCTF fora do prazo previsto, o contribuinte deverá comprovar o recolhimento da multa prevista em legislação específica, mediante a exibição do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF respectivo, preenchido na forma das instruções contidas nos itens 4 e 5 do Anexo III deste Ato Declaratório.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

- 6.1. Serão aplicadas as penalidades previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968/82, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2065/83, observadas as alterações do art. 27 da Lei nº 7.730/89, do art. 66 da Lei nº 7.799/89, do § único do art. 3º da Lei nº 8.177/91, do art. 21 da Lei nº 8.178/91, do art. 10 da Lei nº 8.218/91 e do art. 3º, inciso I da Lei nº 8.383/91, que corresponde a:
- a) multa de 6,92 UFIR para cada grupo ou fração de 5 informações inexatas, incompletas ou omitidas, apuradas "ex-officio" nas declarações referentes a cada período de apuração;
 - b) multa de 69,20 UFIR por mês-calendário ou fração de atraso, independente da sanção da alínea anterior, se a declaração não for apresentada ou se for apresentada fora do prazo;
 - c) multa de 69,20 UFIR por mês-calendário ou fração de atraso, independente da sanção da alínea "a", para a DCTF entregue em disquete no prazo previsto no subitem 4.1.1. deste Anexo, não aceito por apresentar problemas de ordem física ou técnica que impossibilitaram a leitura dos dados nele contidos e não substituído no prazo estipulado pela Receita Federal. Cada nova rejeição do disquete, independente da data original de sua apresentação, implicará o pagamento da multa correspondente ao período compreendido entre a última e a nova reapresentação intempestiva.
- 6.2. As multas cabíveis serão lançadas com redução de 50% quando a declaração ou a informação for apresentada (§3º, art. 11 do DL 1.968, de 23/11/82):
- a) fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento "ex-officio"; ou
 - b) dentro do prazo fixado em intimação específica para sua apresentação.
- 6.3. Nos casos de lançamento de ofício, a pessoa jurídica que deixar de apresentar declaração, omitir informações ou prestar informações falsas, com vistas a eximir-se do pagamento total ou parcial do imposto ou contribuição, ficará sujeita à penalidade prevista no art. 4º da Lei nº 8.218, de 29/08/91, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, previstas no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/12/90.

6.4. Os valores das contribuições e/ou tributos não declarados e não pagos, anura - dos "ex-officio", estarão sujeitos aos acréscimos legais pertinentes.

Obs.: No próximo RT estaremos divulgando os Anexos II, III e IV.

SINDICATO PROFISSIONAL DO SETOR METALÚRGICO - NOVA DENOMINAÇÃO - ABC

De acordo com os despachos do Secretário de Relações do Trabalho, divulgada no DOU de 18/03/94, atendendo ao requerido através do processo nº 46000.001639/93, do arquivamento no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB, da fusão entre o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, Diadema e o Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, passando doravante a denominar-se SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Como devo proceder o desconto em URV, na folha de pagamento de março/94, relativo a restaurante, farmácia, vale-transporte, etc ?

Resp.: A MP nº 434/94, não indexou a URV nos preços de produtos ou mercadorias, assim, conclui-se que não há procedimentos definidos para conversão em URV, o desconto da farmácia, restaurante, vale-transporte, etc. No entanto, há 2 critérios a serem utilizados, para resolver o problema: a) fazer a conversão em URV pela mesma data do efetivo pagamento, pelo que significa dizer que, a folha é elaborada no mesmo dia em que se paga aos empregados; b) converter em URV da data do fechamento da folha de pagamento, e variação em URV do período do fechamento até o pagamento, será reembolsado ao empregado na folha seguinte.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).